

ART. 121 - A - FEMINICÍDIO E 121 - B - VICARICÍDIO

Código Penal – Feminicídio (Incluído pela Lei n. 14.994, de 2024 – Publicada em 10/10/2024)

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos. Código Penal

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

Familiar: uma relação íntima de afeto como namorado ou namorada que mata a namorada (mesmo que em convivência sem coabitação), marido que mata a esposa (ambos moram na mesma residência). Doméstica: conviver na mesma casa, mesmo que não residam permanentemente, como uma relação entre patroa e empregada doméstica.

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Exemplos: indivíduo que não aceita ter uma mulher como chefe e decide matá-la por ela ser mulher; indivíduo que entende que mulheres “não podem ter cabelo curto” e mata uma mulher por esse motivo.

O sujeito ativo do crime de feminicídio não precisa ser necessariamente um homem, também pode ser cometido por mulheres.

Não são todos os casos de homicídios contra mulheres que configuram o crime de feminicídio. Assassinar uma mulher sem que a razão seja por menosprezo ou discriminação à sua condição de mulher e nem seja no contexto doméstico ou familiar será um homicídio. Ex.: um empresário em concorrência direta resolve matar a empresária concorrente para beneficiar seus negócios. A razão foi a competição comercial e não por ser uma mulher, se fosse um concorrente homem tão bem-sucedido quanto, ele teria matado da mesma forma.

Código Penal do crime previsto no § 1º deste artigo.

Art. 5º, Lei n. 11.340/2006:

- Âmbito da unidade doméstica (convívio permanente de pessoas);
- Âmbito da família (laços naturais, afinidade ou vontade expressa);
- Relação íntima de afeto (convívio, independentemente de coabitação).

Obs.: feminicídio é todo e qualquer assassinato contra mulher. Diferentemente do feminicídio, que envolve apenas algumas hipóteses.

A lei que criou o feminicídio foi publicada em 10/10/2024, portanto, a pena prevista de reclusão (de 20 a 40 anos) pelo crime de feminicídio só pode ser aplicada a crimes cometidos a partir dessa data. Antes dessa data, o feminicídio não era um crime autônomo, era considerado um homicídio qualificado, com pena de reclusão de 12 a 30 anos. Portanto, a Lei n. 14.994/2024 é uma *novatio legis in pejus* (traz prejuízo para o réu) e por isso é irretroativa, não alcança fatos ocorridos antes da sua entrada em vigor.

Feminicídio – características:

- **Objeto jurídico:** vida da mulher por razões da condição de sexo feminino.
- **Objeto material:** a mulher contra a qual recai a conduta criminosa.
- **Sujeito ativo:** qualquer pessoa (crime comum).
- **Sujeito passivo:** somente a mulher (crime próprio).
- **Elemento subjetivo:** apenas dolo.
- **Consumação:** com a efetiva morte da vítima (crime material).
- **Competência:** Tribunal do Júri.
- Crime **instantâneo**.

Feminicídio

O feminicídio se estende a mulheres transexuais? Existe uma discussão acerca do tema com múltiplos entendimentos:

1ª corrente: Não. O legislador usou a expressão “sexo feminino”, para deixar claro que se aplica apenas à mulher biológica cisgênero. Se fosse aplicado à vítima transexual, haveria analogia in malam partem.

2ª corrente: Sim. Desde que a vítima tenha incorrido em cirurgia definitiva de redesignação de sexo, pois, neste caso, passaria a ser considerada do sexo feminino.

CORRENTE MAIS ADOTADA E ACEITA:

3ª corrente: Sim. Transexuais mulheres assim são consideradas, possuem vulnerabilidade, o que justificaria a aplicação desta qualificadora. Esta corrente se apoia no entendimento do STF, durante a ADI 4275, julgada em 2018, na qual a Corte Suprema entendeu que é possível alteração de gênero, independentemente de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. E também se apoia no entendimento do STJ (REsp 1.977.124-SP, j. em 05/04/2022), no qual se ampliou a aplicação da Lei Maria da Penha a mulheres trans.

Código Penal



10m



ATENÇÃO

O feminicídio não possui qualificadoras, apenas causas de aumento de pena (majorado).

(...) § 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado: (podendo chegar até 60 anos de reclusão).

I – **durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores** ao parto ou **se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade;**

Obs.: Não se aplica se o agente não tinha conhecimento acerca da condição de gestante. O Direito Penal não pune a responsabilidade penal objetiva, apenas o que o agente teve dolo ou culpa.

Mesmo que apenas a mulher morra, mas o feto permaneça vivo, o agente responderá pelo crime de **feminicídio majorado** pelo inciso I do § 2º.

Se o feto morre juntamente à mulher, ao agente será imputado **também** o art. 125 do Código Penal (aborto sem consentimento da gestante) sem incorrer em *bis in idem*, pois não estará sendo punido o mesmo fato.



ATENÇÃO

A hipótese de ser mãe não é redundante nesse caso, porque a mulher pode ter dado à luz, mas não se tornar mãe por motivos de:

- Dar o filho à adoção: não é mais mãe de criança, mas está nos três meses pós-parto.
- Falecimento do bebê no parto ou logo após: não tem criança viva, mas está nos três meses pós-parto.



II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

- Se a conduta for praticada aos 13 anos da vítima, mas a morte da vítima só ocorreu quando ela já tinha completado 14 anos, é aplicada a majorante, porque, ao tempo da conduta, ela era menor de 14 anos.
- Se a conduta for praticada a uma mulher de 59 anos de idade e ela morreu após completar 60 anos de idade, não será aplicada a majorante, porque considera-se o momento da conduta (art. 4º do CP).

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

Obs.: irmãos não são ascendentes e nem descendentes.

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III* do caput do art. 22 da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

V – nas circunstâncias previstas nos incisos **III, IV e VIII**** do § 2º do art. 121 deste Código.

*22, Lei n. 11.340/2006:

- Suspensão posse/porte de armas.
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- Proibição de aproximação, contato, frequência de locais.

****esses incisos preveem qualificadoras no crime de homicídio, mas que no crime de feminicídio são majorantes:**

- **Inciso III (meio):** veneno, fogo, explosivo, tortura, asfixia ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum.
- **Inciso IV (modo):** traição, emboscada, dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima.
- **Inciso VIII:** emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido.

(...) Coautoria

§ 3º Comunicam-se ao coautor ou partícipe as circunstâncias pessoais elementares do crime previstas no § 1º deste artigo.



20m

O feminicídio é uma circunstância objetiva e se comunica no concurso de pessoas. O Brasil adota a teoria unitária monista no que concerne ao concurso de pessoas: autores e partícipes respondem pelo mesmo tipo penal. Portanto, um executor contratado pelo marido para matar sua esposa também responderá pelo crime de feminicídio, assim como o marido. Um amigo que tenha incentivado o marido a realizar o assassinato da esposa também responderá como partícipe no crime de feminicídio.

Jurisprudência

STF. Plenário. ADPF 779/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 01/08/2023

A tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, da CF/88);

Essa tese visa a proibição até mesmo da menção dessa tese no Tribunal do júri, que é formado por leigos e que poderiam ser ludibriados pela argumentação de advogado a favor da defesa da honra do seu cliente, o réu.



25m

(...) a defesa, a acusação, a autoridade policial e o juízo **são proibidos de utilizar, direta ou indiretamente**, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento.



DIRETO DO CONCURSO

01. (Q2228101/CESPE/CEBRASPE/PCPB/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) O feminicídio – crime cometido contra a vida da mulher devido à sua condição de sexo feminino – tem aumento de pena se praticado

- a) contra vítima com idade maior ou igual a sessenta e cinco anos.
- b) contra vítima menor de dezoito anos de idade.
- c) durante a gestação ou nos seis meses após o parto.
- d) na presença física ou virtual de descendente, ascendente ou irmão da vítima.
- e) contra vítima portadora de doença degenerativa que acarrete condição limitante.



- a) contra vítima com idade maior ou igual a **sessenta** anos.
- b) contra vítima menor de **quatorze** anos de idade.
- c) durante a gestação ou nos **três** meses após o parto.
- d) na presença física ou virtual de **descendente ou ascendente** da vítima.
- e) contra vítima **portadora de doença degenerativa** que acarrete condição **limitante**.

02. (Q3760569/CESPE/CEBRASPE/TRT 10ª REGIÃO/DF E TO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA/AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL/2025) É legalmente possível que o sujeito ativo do delito de feminicídio seja uma mulher, desde que constatado o contexto de violência doméstica contra a vítima do gênero feminino.



O sujeito **ativo** pode ser qualquer pessoa, é um crime comum.

03. (FGV/MPE-GO/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2026) Inconformado com o valor da pensão alimentícia que paga à sua ex-esposa Maria, Sérgio contrata Pedro para matá-la. Pedro passa a acompanhar a rotina da vítima, e, em certo dia, quando levava o filho do casal para a escola, aproxima-se e dispara fatalmente contra a cabeça de Maria. O filho do casal assiste ao crime. À luz do Código Penal e da legislação aplicável, a respeito da responsabilidade penal de Sérgio e Pedro, é correto afirmar que

- a) Sérgio responderá pelo crime de feminicídio, e Pedro pelo crime de homicídio, porque a circunstância pessoal não se comunica.
- b) Sérgio e Pedro responderão pelo crime de homicídio qualificado pelo feminicídio, com incidência da causa de aumento de pena relativa à presença física do filho da vítima.

- c) Sérgio e Pedro responderão pelo crime de feminicídio, com incidência da causa de aumento de pena relativa à presença física do filho da vítima.
- d) O crime praticado não configura feminicídio, porque a motivação de Sérgio não está relacionada à condição do sexo feminino da vítima.
- e) Sérgio e Pedro responderão pelo crime de homicídio qualificado pelo feminicídio e pela presença física do filho da vítima.



Sérgio e Pedro responderão pelo crime de **feminicídio** com a incidência da causa de aumento de pena relativa à **presença** física do **filho** da vítima.

04. (Q4207537/FGV/MPE-ES/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2025) Embora formalmente cientificado da proibição de manter qualquer contato com a sua ex-esposa, em razão da existência de medidas protetivas em curso, Caio, no dia 20 de outubro de 2024, aproximouse dela e, mediante o emprego de arma de fogo de uso restrito, a matou por ciúmes. Registre-se que não há qualquer indicativo de que a conduta resultou em perigo comum ou de que, para o sucesso do crime, tenha sido empregado recurso que dificultasse a defesa da vítima. Nessa situação, considerando as disposições do Código Penal, é correto afirmar que Caio responderá pelo crime (de)

- a) homicídio qualificado, com a incidência de uma causa de aumento de pena.
- b) autônomo de feminicídio, com a incidência de uma causa de aumento de pena.
- c) autônomo de feminicídio, com a incidência de duas causas de aumento de pena.
- d) autônomo de feminicídio, sem causas de aumento de pena.
- e) homicídio qualificado, sem causas de aumento de pena.



Autônomo de **feminicídio**, com a incidência de **duas** causas de aumento de pena: o emprego de arma de fogo de uso restrito e desrespeito a medidas protetivas em curso.

05. (Q3802950/CESPE/CEBRASPE/MPCE/TÉCNICO MINISTERIAL/2025) Abelardo, membro de organização criminosa voltada à prática de furto e roubo de veículos, foi encarregado de matar Carla, sua comparsa de crime, porque ela teria prestado, em interrogatório policial de inquérito no qual era investigada, informações relevantes à investigação policial sobre a organização. Para a prática do crime, Abelardo valeu-se de arma de uso permitido, com numeração raspada, que possuía há pelos menos dois anos. Com base na situação hipotética apresentada, julgue os itens a seguir.

Caso Abelardo mate Carla, a ele deverá ser imputado o tipo penal feminicídio.



Caso Abelardo mate Carla, a ele deverá ser imputado o tipo penal **homicídio qualificado**. A motivação do crime seria a prestação de informações à polícia por parte de Carla, além de não haver relação doméstica e nem familiar entre os dois.



30m

Art. 121-B Vicaricídio: ocorre quando o agente deseja se vingar da mulher atentando contra a vida de alguém próximo a ela.

Código Penal

Vicaricídio (Incluído pela Lei n. 15.384, 10 de abril de 2026)

Art. 121-B. Matar **descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher**, com o fim específico de causar-lhe sofrimento, punição ou controle, no contexto de violência doméstica e familiar.

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

Vicaricídio – características:

- **Objeto jurídico:** vida da vítima, integridade psíquica e dignidade da mulher.
- **Sujeito ativo:** qualquer pessoa (crime comum).
- **Sujeito passivo:** a vítima que sofre a conduta (direta) e a mulher (indireta).
- **Elemento subjetivo:** dolo com especial fim de agir.
- **Consumação:** com a efetiva morte da vítima (crime material).
- **Competência:** Tribunal do Júri.
- Crime **instantâneo**
- **Tentativa** cabível
- Crime **hediondo** (assim como o feminicídio)

Código Penal Vicaricídio (Incluído pela Lei n. 15.384, de 2026)

(...) Parágrafo único. A pena do vicaricídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – na presença (física ou virtual) da mulher a quem se pretende causar sofrimento, punição ou controle;

II – contra criança ou adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III – em descumprimento de medida protetiva de urgência.



35m

GABARITO

01. e

02. C

03. c

04. c

05. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico De Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
